



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Sul- Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 113/2021

Belo Horizonte, 23 de abril de 2021.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0014045/2021-67

Requerente: AGROPECUÁRIA SÃO JOAQUIM & SANTANA EIRELI - ME

CPF/CNPJ: 26.885.276/0001-98

Imóvel da intervenção: Fazenda São Joaquim

Município: São Sebastião do Paraíso/MG

Objeto: Supressão de vegetação nativa com destoca - Corte de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído de forma insuficiente, tendo sido apresentados documentos e estudos técnicos inconsistentes;

Considerando que o Analista Ambiental Vistoriante identificou problemas técnicos no Inventário Florestal apresentado ao processo, no que se refere à definição da intensidade amostral, bem como na não utilização da estratificação no estudo;

Considerando o Inventário Florestal apresentando aponta para a existência de fragmentos florestais com rendimento lenhoso significativo, com grande diversidade de espécies e extratos (arbustivos e arbóreos definidos) compatíveis com estágio sucessional médio de regeneração natural;

Considerando que a fitofisionomia da área objeto da intervenção ambiental pretendida se encontra em meio a uma vegetação nativa que foi classificada em floresta estacional semidecidual predominante e pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme a Plataforma IDE SISEMA;

Considerando que vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração somente possui possibilidade de supressão em casos de utilidade pública e interesse social e se inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, conforme art. 14 da Lei 11.428/06;

Considerando que o uso pretendido (agricultura) não se enquadra como sendo de utilidade pública ou interesse social;

Considerando o Parecer Único sugerir (doc. SEI n. 27719750) o indeferimento do processo de intervenção;

Considerando que foram verificadas inconsistências no Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade, ensejando necessária retificação;

Considerando que a Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T., não está assinada pela contratante, contrariando sua relação contratual entre Responsável Técnico;

Considerando que a Planta Topográfica da propriedade está apócrifa;

Considerando que os estudos ambientais e documentos técnicos apresentados não trouxeram informações suficientes para a identificação dos reais impactos ambientais, da caracterização do ambiente, da definição de ações e meios para mitigação;

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida junto ao processo 2100.01.0014045/2021-67.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 23/04/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28495337** e o código CRC **1EE396D6**.